



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2021-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PARALABOR HOSPITALAR LTDA-ME**, REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Avenida Goiás Nº 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF/MF nº 719.815.352-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA-ME** com sede e domicílio à Rua Benedito Cândido Gomes nº 340, Sala C, Núcleo Urbano – Redenção-Pará; CEP: 68.553-375; pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 09.007.792/0001-09**; neste ato representado pela Sr.^a **MARIA DULCE CORREA SOSINHO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 146.327.482-34 e Carteira de Identidade de nº 2.763.747 2ª Via, órgão expedidor PC/PA residente e domiciliada na Avenida Jeremias Lunardelli, nº 275, Núcleo Urbano, CEP: 68.553-070 Redenção – Pará – Brasil e em conjunto pelo Sr. **ANDRÉ CORREA SOZINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 653.800.702-30 e Carteira de Identidade de nº 2.763.750, órgão expedidor SSP/PA residente e domiciliado na Avenida Jeremias Lunardelli, nº 275, Núcleo Urbano, CEP: 68.553-070 Redenção – Pará – Brasil, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 00014/2021-SMS, Processo Administrativo nº 00038/2021**; que se regerá pelas Leis Federais **8.666/93** e **13.979/20** e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, através da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – O fornecimento dos materiais ocorrerá no Município de Ourilândia do Norte - Pará, nas quantidades e especificações contidas no anexo I, deste contrato;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - DOS PREÇOS

2.1.1. O **Contratante** pagará à **contratada**, o valor total de **R\$ 295.200,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

2.2 - DO PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pelo tesouraria do município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:
10.305.0003.2073.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. A vigência deste contrato iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2021**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 13.979/20.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelecem as Leis nº 8.666/93 e 13.979/20.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, as Leis Federais nº 8.666/93 e 13.979/20 e suas alterações e demais legislações pertinentes dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte- Pará, 19 de março de 2021.

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

PARALABOR HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 09.007.792/0001-09
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Anexo I

Contrato Administrativo nº 00053/2021-SMS
Processo Administrativo nº 00038/2021 – Dispensa de Licitação nº 00014/2021/SMS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO AG, IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE.	Unidade	800	R\$ 99,00	R\$ 79.200,00
02	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO QUALITATIVO IGG – IGM, REALIZADO POR IMUNOCROMATOGRAFIA, REALIZA A IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA ANTI COVID-19 EM AMOSTRA DE SANGUE. (MARCAS DE REFERÊNCIA DE TESTES CONSIDERADAS DE BOM DESEMPENHO SENSÍVEIS A DETECÇÃO DO VÍRUS OU ANTICORPOS DE MAIOR UTILIZAÇÃO NA REGIÃO: ECODIAGNOSTICA BIOCLIN, MEDLEVENSOHN, EBRAN, ROCHE, ONSITE).	Unidade	3600	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
Valor Total: Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais.					R\$ 295.200,00

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

PARALABOR HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 09.007.792/0001-09
Contratada